



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 01/2024

DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA PESSOA JURÍDICA, TIPO A1 – (E-CNPJ) EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS E PESSOAS FÍSICAS (E-CPF) PADRÃO ICP-BRASIL, DESTINADO ESTE ÚLTIMO AO USO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG, PARA ASSINATURA INDIVIDUAL DOS ATOS OFICIAIS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR E PARA ACESSO A DADOS, SISTEMAS E SITES OFICIAIS DO GOVERNO, ATENDENDO AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG**, inscrita no CNPJ. sob o n.º 22.732.408/0001-90, com sede administrativa na Rua Padre Burgos, n.º 277, Centro, Esmeraldas/MG, neste ato representada pelo Presidente, **Gustavo Henrique Machado de Oliveira**, portador da cédula de identidade n.º MG 6615392 – SSP/MG e titular do CPF n.º 045.385.776-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CERTIFICADORA LEROY LTDA.**, inscrita no CNPJ N.º 45.413.487/0001-72, estabelecida na Rua Norberto Mayer, n.º 626, bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP: 31.315-100 representada neste ato pela Sr. **Pedro Henrique Diniz Leroy Abreu**, portador da cédula de identidade n.º MG-18369589 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 117.892.846-27, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato para contratação de empresa especializada no fornecimento e emissão de certificados digitais para pessoa jurídica, tipo A1 – (e-CNPJ) em nome da Câmara Municipal de Esmeraldas e pessoas físicas (e-CPF) padrão ICP-Brasil, destinado este último ao uso dos vereadores da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, para assinatura individual dos atos oficiais no exercício do mandato parlamentar e para acesso a dados, sistemas e sites oficiais do governo, atendendo as necessidades e manutenção das atividades da Câmara Municipal de Esmeraldas, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo n.º 01/2024, *Dispensa* n.º 01/2024, dar-se-á pelo disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa para especializada no fornecimento e emissão de certificados digitais, com validade de 12 (doze) meses, para pessoa jurídica, tipo A1 – (e-CNPJ) em nome da Câmara Municipal de Esmeraldas e pessoas físicas (e-CPF) padrão ICP-brasil, destinado este último ao uso dos vereadores da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, para assinatura individual dos atos oficiais no exercício do mandato parlamentar e para acesso a dados, sistemas e sites oficiais do governo, atendendo as necessidades e manutenção das atividades da Câmara Municipal de Esmeraldas, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo nº 01/2024, Dispensa nº 01/2024.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.498,80 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, de acordo com as quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VL UNIT.
1	CERTIFICADO PJ A1 – 12 MESES	01	R\$ 179,90
2	CERTIFICADO DIGITAL PF A1 – 12 MESES	11	R\$ 119.90
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 1.498,80	

2.2 - No preço estão contidos todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, devendo ainda incluir em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento, as quais correrão conta da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 A CONTRATADA comunicará, por escrito, as alterações de preços e a data de início da vigência desses novos valores;

2.4 Esclarece-se que poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 124,II, “d” da Lei 14.133 de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO PAGAMENTO

3.1 -As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 01.01.01.01.031.1001.4004.33904000 – Ficha nº 00017.

3.2 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.3 -O setor responsável pelo recebimento do serviço terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para sua conferência e envio da mesma para pagamento, com Termo de Recebimento ou atesto no verso da Nota Fiscal.

3.4 - Câmara Municipal de Esmeraldas terá o prazo de até 10 (dez) dias para efetivação do pagamento, após o recebimento da documentação supracitada.

3.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.6 - A Câmara Municipal de Esmeraldas se reserva o direito de descontar do pagamento da Contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

3.8 - Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS.

4 -CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4.2 - A empresa contratada deverá disponibilizar os certificados digitais no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da data do recebimento da ordem de compra/empenho.

4.3 - Os certificados deverão contar com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.

4.4 – A empresa contratada deverá prestar o atendimento e suporte técnico em relação a instalação e uso do certificado.

4.5 – Após eventual constatação de alguma inconsistência, a contratada deverá providenciar a imediata orientação das deficiências apontadas quanto aos problemas na utilização do certificado.

4.6 – Os softwares devem estar disponíveis no site da Contratada ou enviados por e-mail aos titulares dos certificados digitais após a validação/emissão do certificado.

4.7 – A Contratada deverá disponibilizada telefone e e-mail para atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, para promover suporte aos usuários quanto ao manuseio e utilização do certificado digital.

4.8 - A Contratada deverá disponibilizada telefone e e-mail para agendamento da validação presencial de documentos e do certificado digital.

5 -CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações das partes:

5.1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1 - Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte. Caso o erro seja por parte da CONTRATADA a republicação correrá por conta da mesma;
- 2- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 3 - Enviar os informativos para o endereço de e-mail indicado pela contratante de segunda a sexta-feira no período da manhã;
- 4- Disponibilizar os informativos também em seu site, fornecendo código de acesso para a Contratante;
- 5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso V do artigo 72,V c/c art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Câmara Municipal;
- 7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**;
- 8 - Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus funcionários, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato;
- 9 - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus funcionários ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, dispositivo legal ou regulamento;
- 11 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

5.1.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS SE OBRIGA A:

- 1 - Exercer a fiscalização dos objetos entregues por servidor especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 14.133/21;
- 2 - Prestar à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada na Cláusula Terceira deste instrumento;

4 - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

6.2 - Até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

6.3 - Superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

6.4 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas.

6.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.7 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA**.

6.8 - Aplicadas às multas, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS** descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.9 - A multa prevista nestas Cláusulas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS.

6.10 - Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS reterá seus pagamentos.

6.11 - A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo o cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas deste Instrumento Contratual e demais cominações legais.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por Comissão designada através de Portaria vigente durante o exercício de execução do contrato. À comissão competirá velar pela perfeita execução do pactuado. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da entrega, a comissão dará ciência ao Requisitante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas do Licitante Vencedor para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, das condições do

Edital, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A Rescisão Contratual poderá ser:

8.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 - Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido em conformidade com o art. 138 § 2º da Lei 14.133/21.

8.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso o art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21.

8.5 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Câmara Municipal, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/21

9 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos em lei.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo n.º 01/2024, Dispensa nº 01/2024 e proposta comercial da CONTRATADA.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei geral de licitações, no que couber, e demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação deste contrato se dará no quadro de publicações da Câmara, bem como no endereço eletrônico www.camaraesmeraldas.mg.gov.br.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 - Fica declarado competente o foro da Comarca de Esmeraldas para dirimir qualquer controvérsia em relação ao presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, para que surta os seus jurídicos efeitos, firmam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

Esmeraldas, 19 de janeiro de 2024.

Gustavo Henrique Machado de Oliveira
*Presidente da Câmara Municipal de
Esmeraldas/MG*

Pedro Henrique Diniz Leroy Abreu
*Certificadora Leroy Ltda.
Representante Legal*

Certidão

Certifico que o referido Contrato nº 01/2024 do Processo de Compras n.º 01/2024, foi devidamente publicado e registrado.

**Câmara Municipal em 19 de
janeiro 2024**

Weslei Silva Araújo dos Santos
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:

CPF:

2 - _____
NOME:

CPF: